

TERMO DE COLOBORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E, DO OUTRO LADO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E NA FORMA ABAIXO:

Termo nº 262/2021

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na - Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba, CNPJ nº 13.922.620/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e do outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, inscrito com CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55 sediado na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.533-001, neste ato representado por ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA, brasileiro, Gerente Regional, CPF nº 597.747.975-15, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e nº 11.788/2008, conforme procedimentos documentados no Processo de Chamamento Público nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto a intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

§1º O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o PARCEIRO PÚBLICO.

§2º O quadro estimativo de quantitativo de estagiários encontra-se definido no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

Os estágios supervisionados, objeto do presente Termo de Colaboração, deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art.11 da Lei nº 11.788/08.

§1º O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

§2º A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo acarga horária estabelecida no art. 10 da Lei nº 11.788/08.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PRIVADO

São compromissos do PARCEIRO PRIVADO:

- Envidar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo do PARCEIRO PÚBLICO a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- III. promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- IV. cadastrar os estudantes candidatos ao estágio;
- V. obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;
- VI. recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- VII. celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso acima;
- VIII. emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- IX. prestar ao PARCEIRO PÚBLICO, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- X. realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- XI. auxiliar nas tratativas para a contratação de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- XII. promover o pagamento da bolsa de estágio, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração, incluído o auxílio-transporte, quando cabível;
- XIII. realizar prestação de contas final dos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- XIV. executar o Plano de Trabalho anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PÚBLICO

São compromissos do PARCEIRO PÚBLICO:

- realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pelo PARCEIRO PRIVADO;
- II. colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los ao **PARCEIRO PRIVADO** devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;
- III. elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;
- IV. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI. por ocasião do final do estágio, entregar ao **PARCEIRO PRIVADO** termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;
- VII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. enviar ao **PARCEIRO PRIVADO** e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX. assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
- orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;



- XI. permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
- XII. repassar ao **PARCEIRO PRIVADO** os valores previstos no Plano de Trabalho para a consecução do objeto desta Parceria e os valores correspondentes à bolsa de estágio, incluído o auxílio transporte, quando cabível;
- XIII. informar imediatamente ao **PARCEIRO PRIVADO** a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer restituição de quantias pagas;
- XIV. reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- XV. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, gerenciado pelo **PARCEIRO PRIVADO**;
- XVI. permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do PARCEIRO PRIVADO.
- XVII.promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira) avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado)
- XVIII.publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- XIX.analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo PARCEIRO PRIVADO;
- XX.emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- XXI.reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- XXII.instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO** contendo os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, deverá ser encaminhada ao **PARCEIRO PÚBLICO** com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Secretaria de Administração;
- b) relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas alcançados);
- c) demonstrativo de execução financeira;
- d) relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios Notas Fiscais/Faturas/Recibos;
- e) conciliação bancária e cópias dos extratos bancários da conta específica.
- § 1º. A prestação de contas poderá ser feita parcialmente, a cada 60 (Sessenta) dias, de forma única.
- § 2º Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser apresentada prestação de contas ao fim de cada



exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão na ordem de R\$ 2.572.200,00 (dois milhões quinhentos e setenta e dois mil e duzentos reais), alocados conforme Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

§2º Caso o PARCEIRO PÚBLICO deixe de informar a interrupção ou conclusão do estágio até o dia 10 (dez) do mês, deverá ser repassado ao PARCEIRO PRIVADO o valor correspondente ao estagiário, sem que caiba ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer restituição equivalente às quantias repassadas.

§3º Os recursos deverão ser despendidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

§4º As despesas derivadas deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0003.2.007 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00

UNIDADE/ÓRGÃO: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0005.2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 42; 00; 16

UNIDADE/ÓRGÃO: 0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.006.2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 19 -TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

FONTE: 19

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1; 4

UNIDADE/ÓRGÃO: 0801 – SECRETARIA DE AGRIC. IRRIGAÇÃO E REF. AGRARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.014.2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00

UNIDADE/ÓRGÃO: 0901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.015.2.015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000 Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - F-mail: ligitaiteata@amail.aam



UNIDADE/ÓRGÃO: 1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROJETO/ATIVIDADE: 26.122.018.2.016 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE TRANSPORTES ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.019.2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.019.2.080 – GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSIST. SOCIAL - CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.010.2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 2

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 2

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.055 – GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.058 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 14

§5º Mediante apostilamento, o PARCEIRO PÚBLICO procederá, na mudança de exercício financeiro, as adequações orçamentárias necessárias.

§6º O valor global indicado nesta cláusula é estimativo e máximo, variando de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

§7º Eventuais saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§9º O PARCEIRO PÚBLICO, tendo em vista a necessidade ou a conveniência pública, não se obriga a demandar a contratação de qualquer número de estagiários ao PARCEIRO PRIVADO.

> Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000 Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 _ F mail: liaitaitante @



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

Fica designado pelo **PARCEIRO PRIVADO** o Colaborador **SANDRO MONTEIRO CABRAL**, identificado pela matrícula nº 40.994, como Gestor do presente Termo de Colaboração e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

Parágrafo único. Fica facultada ao PARCEIRO PRIVADO a substituição unilateral do/a Gestor/a do Termo de Colaboração ora designado/a.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

§1ºPela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

Il- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§2º É facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação de instauração do Procedimento.

§3º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§4º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

<u>CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA</u>

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração, não se constituíra novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Andarai/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

ITAETÊ/BA, 17 de Agosto de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal CONTRANTE

Alessandro S. M. Attină Gerente Regional Nordeste

Centro de Integração Empresa Escola

ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA Gerente Regional do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E

CPF nº 597.747.975-15

SANDRO MONTEIRO CABRAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO Gestor do Termo de Colaboração

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 17 de Agosto de 2021



ANEXO 01

INTERMEDI	AÇÃO PROGRAMA	DE ESTÁGIO - EI	NSINO MÉDIO	
SECRETARIA	VALOR DA TAXA ADM	QUANT ESTAGIÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Administração	R\$ 16,00	25	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Agricultura	R\$ 16,00	18	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
Assistência Social	R\$ 16,00	15	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
Educação	R\$ 16,00	40	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
Fazenda	R\$ 16,00	3	R\$ 48,00	R\$ 576,00
Meio Ambiente Turismo e Cultura	R\$ 16,00	5	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Planejamento e Obras	R\$ 16,00	5	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Saúde	R\$ 16,00	20	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Transporte	R\$ 16,00	4	R\$ 64,00	R\$ 768,00
VALOR TOTAL				R\$ 25.920,00

INTERMEDIA	ÇÃO PROGRAMA D	E ESTÁGIO - ENS	SINO SUPERIOR	
SECRETARIA	VALOR DA TAXA ADM	QUANT ESTAGIÁRIOS	VOLOR MENSAL	VALOR ANUAL
Administração	R\$ 16,00	10	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
Agricultura	R\$ 16,00	2	R\$ 32,00	R\$ 384,00
Assistência Social	R\$ 16,00	8	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
Educação	R\$ 16,00	40	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
Fazenda	R\$ 16,00	3	R\$ 48,00	R\$ 576,00
Meio Ambiente Turismo e Cultura	R\$ 16,00	3	R\$ 48,00	R\$ 576,00
Planejamento e Obras	R\$ 16,00	3	R\$ 48,00	R\$ 576,00
Saúde	R\$ 16,00	19	R\$ 304,00	R\$ 3.648,00
Transporte	R\$ 16,00	2	R\$ 32,00	R\$ 384,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.280,00

	ESTAGÁ	RIO NÍVEL MÉD	DIO	
CARGA HORÁRIA	VALOR	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20 HORAS	R\$ 700,00	60	R\$ 700,00	R\$ 504.000,00
30 HORAS	R\$ 1.050,00	75	R\$ 1.050,00	R\$ 945.000,00

ESTAGÁRIO NÍVEL SUPERIOR					
CARGA HORÁRIA	VALOR	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
20 HORAS	R\$ 800,00	45	R\$ 800,00	R\$ 432.000,00	
30 HORAS	R\$ 1.200,00	45	R\$ 1.200,00	R\$ 648.000,00	